



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.242/2018**

SÚMULA: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Siqueira Campos com o Fundo de Previdência do Municipal.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos previdenciários do Município de Siqueira Campos com o Fundo de Previdência Municipal, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, das contribuições patronais parceladas, de competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido a ser parcelado, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IGP\_M, acrescido de juros compostos de 1,00% (um) ao mês e multa de 2,00% (dois), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

**Art. 3º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros composto de 1,00% (um) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros composto de 1,00% (um) ao mês e multa de 2,00% (dois), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios –FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até quitação do termo.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 03 de maio de 2018.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**